

RESOLUÇÃO CEPE Nº 030, DE 19 DE JUNHO DE 2018.

Aprova Novo Regulamento do Programa Acadêmico de Pós-Graduação em Engenharia e Ciência de Materiais, da UEPG.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, na reunião do dia 19 de junho de 2018, *considerando*

a Resolução UNIV nº 017, de 10 de agosto de 2015;

a Resolução CEPE nº 057, de 12 de setembro de 2006; e,

considerando mais, os termos do expediente protocolado sob nº 09.000 de 22.05.2017, que foi analisado pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, através do Parecer deste Conselho sob nº 046/2018, *aprovou* e eu, Reitor, sanciono a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica aprovado o Novo Regulamento do Programa Acadêmico de Pós-Graduação *Stricto sensu* em Engenharia e Ciência de Materiais – Cursos de Mestrado e Doutorado, da Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG, na forma do *Anexo* que passa a integrar este ato legal.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Carlos Luciano Sant'Ana Vargas,
Reitor.

REGULAMENTO DO PROGRAMA ACADÊMICO DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM ENGENHARIA E CIÊNCIA DE MATERIAIS – CURSOS DE MESTRADO E DOUTORADO, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA – UEPG

**TÍTULO I
DOS OBJETIVOS E ORGANIZAÇÃO**

Art. 1º O Programa Acadêmico de Pós-Graduação em Engenharia e Ciência de Materiais – Cursos de Mestrado e Doutorado é constituído por atividades integradas de ensino, pesquisa e inovação que possibilitam conduzir profissionais à obtenção dos títulos de Mestre em Engenharia e Ciência de Materiais e Doutor em Engenharia e Ciência de Materiais.

Parágrafo único. O Programa Acadêmico de Pós-Graduação em Engenharia e Ciência de Materiais será designado pela sigla PPGECM.

Art. 2º O PPGECM é constituído por 01 (uma) área de concentração – Desenvolvimento e Caracterização de Materiais.

Art. 3º O objetivo principal do PPGECM é formar mestres e doutores, em nível de excelência, para atuação em ensino, pesquisa e extensão e a geração de conhecimento, tecnologia e inovação visando contribuir para o bem estar da sociedade.

Parágrafo único. São objetivos específicos do PPGECM:

I - formar mestres e doutores em Engenharia e Ciência de Materiais, capacitados para desenvolver atividades de docência;

II - formar doutores capazes de nuclear grupos de pesquisa e, conceber e gerenciar projetos de pesquisa;

III - formar mão de obra altamente qualificada que venha a atender o novo perfil de desenvolvimento tecnológico do Paraná e do País;

IV - produzir conhecimentos técnicos e científicos que contribuam para o desenvolvimento de materiais tradicionais e avançados (cerâmicos, metálicos, poliméricos e compósitos) e suas aplicações;

V - elevar a cultura e o conhecimento das novas tecnologias em materiais de forma a atender às necessidades da sociedade, elevando o padrão social de vida;

VI - contribuir, por meio de projetos de pesquisa conjunto com as indústrias, para o desenvolvimento tecnológico das indústrias da região dos Campos Gerais e também de outras regiões do Estado;

VII - contribuir para a qualificação de professores de Instituições de Ensino Superior – IES da região dos Campos Gerais, como também de IES de outros estados.

Art. 4º O PPGECM possui 03 (três) linhas de pesquisa, a saber:

I - **Caracterização de Materiais:** abrange todas as pesquisas voltadas ao estudo da caracterização física, química e microestrutural de materiais cerâmicos, metálicos, poliméricos e compósitos;

II - **Processamento de Materiais:** abrange pesquisas na área de processamento de materiais (cerâmicos, metálicos, poliméricos e compósitos), com o objetivo de desenvolver novos processos de síntese e aprimorar processos de fabricação;

III - **Degradação e Meio Ambiente:** nesta linha de pesquisa são feitas pesquisas na área de reaproveitamento de resíduos sólidos, reciclagem de materiais e degradação de materiais.

Art. 5º O PPGECM é ofertado pela UEPG, em conformidade com a Resolução do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Superior – CNE/CES nº 01, de 03 de abril de 2001, a Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UEPG – CEPE nº 020, de 19 de julho de 2016, as portarias emanadas pela Coordenadoria de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES e as informações disponibilizadas no Documento de Área CAPES.

§ 1º O PPGECM enquadra-se na Área de Avaliação Engenharias II da CAPES.

§ 2º Os cursos de mestrado e doutorado do PPGECM são ofertados na modalidade presencial.

§ 3º O PPGECM possibilita a realização de curso de doutorado em regime de cotutela (dupla titulação), por meio de acordo de cotutela de finalidade específica, em conformidade com a Resolução CEPE nº 016, de 23 de maio de 2017.

Art. 6º Os prazos mínimo e máximo para conclusão do curso de Mestrado são de 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) meses, respectivamente.

Parágrafo único. Excepcionalmente poderá ser concedida prorrogação de prazo para conclusão do Mestrado por até 06 (seis) meses, após análise e aprovação do Colegiado do Programa.

Art. 7º Os prazos mínimo e máximo para conclusão do curso de Doutorado é de 30 (trinta) e 48 (quarenta e oito) meses, respectivamente.

Parágrafo único. Excepcionalmente poderá ser concedida prorrogação de prazo para conclusão do Doutorado por até 06 (seis) meses, após análise e aprovação do Colegiado do Programa.

TÍTULO II

DO COLEGIADO DO PROGRAMA ACADÊMICO DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM ENGENHARIA E CIÊNCIA DE MATERIAIS

Seção I

Da Composição

Art. 8º O Colegiado do PPGECM terá a seguinte composição:

I - Coordenador e Vice-Coordenador, que são docentes permanentes do Programa, eleitos por seus pares, para 01 (um) mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução;

II - 03 (três) representantes docentes permanentes do Programa, eleitos por seus pares, para 01 (um) mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução;

III - 02 (dois) representantes discentes, sendo 01 (um) representante para o Mestrado e 01 (um) para o Doutorado, eleitos por seus pares, com mandato de 01 (um) ano, permitida uma recondução.

Parágrafo único. Cada linha de pesquisa do Programa terá, pelo menos, 01 (um) representante docente junto ao Colegiado.

Seção II

Da Eleição

Art. 9º Os procedimentos para realização da escolha do Coordenador, Vice-Coordenador, e representantes docentes e discente do Colegiado do PPGECM deverão

ANEXO DA RESOLUÇÃO CEPE Nº 030, DE 19 DE JUNHO DE 2018. FL. 4 DE 19
ocorrer em conformidade com o descrito no Título III, Capítulo III e Seção II da Resolução
CEPE nº 020/2016.

Seção III Da Competência

Art. 10 As competências do Colegiado do Programa estão descritas no Art. 36 da Resolução CEPE nº 020/2016.

Parágrafo único. O Colegiado deve atuar no sentido de fiscalizar a execução e aprovar eventuais adequações do plano de objetivos e metas, em conformidade com o Documento de Área CAPES.

Seção IV Do Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Engenharia e Ciência de Materiais

Art. 11 As competências do Coordenador do PPGECM estão descritas nos artigos 37 e 38 da Resolução CEPE nº 020/2016.

Parágrafo único. No primeiro mês de gestão, o Coordenador do PPGECM deverá elaborar o plano de objetivos e metas, em conformidade com o Documento de Área CAPES, submetendo para aprovação junto ao Colegiado.

Seção V Da Comissão de Bolsas

Art. 12 A Comissão de Bolsas do PPGECM será composta por todos os membros do colegiado do PPGECM, descritos no Art. 8º.

TÍTULO III DO CORPO DOCENTE

CAPÍTULO I DO CREDENCIAMENTO, DESCREDENCIAMENTO E ALTERAÇÃO DE CATEGORIA DOS DOCENTES

Art. 13 Os critérios para credenciamento dos docentes junto ao PPGECM são:

I - ser portador do título de Doutor;

II - atender aos critérios estabelecidos no plano de objetivos e metas do PPGECM, em conformidade com o Documento de Área de Engenharias II da CAPES.

Art. 14 O período para credenciamento dos docentes é em fluxo contínuo.

Art. 15 A solicitação de credenciamento deverá ser individual, por meio de ofício e documentos comprobatórios, em conformidade com o Edital, devidamente protocolado no Protocolo Geral e endereçado ao Colegiado do Programa.

Art. 16 Depois de deferida a solicitação de credenciamento pelo Colegiado do PPGECM, é necessária homologação pela Comissão de Pós-Graduação – CPG, para posteriormente ter validade institucional e possibilitar que a Coordenação proceda o lançamento do nome do interessado na Plataforma Sucupira.

Art. 17 O Colegiado procederá, a cada 12 (doze) meses, análise dos índices de produção de cada docente e, por meio de parecer motivado e fundamentado, recomendará descredenciamento ou alteração da classificação dos docentes que não atingirem os objetivos e metas do PPGECM, em conformidade com o descrito no parágrafo único do Art. 11.

Art. 18 É permitido ao docente solicitar, devidamente motivado, seu descredenciamento ou alteração de sua classificação, por meio de documento protocolado no Protocolo Geral e endereçado ao Colegiado do PPGECM.

Art. 19 O descredenciamento e a alteração da classificação dos docentes, depois de aprovado em reunião do Colegiado, devem ser homologados pela CPG e, posteriormente, informado na Plataforma Sucupira pela Coordenação.

CAPÍTULO II DA CLASSIFICAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DO CORPO DOCENTE

Art. 20 O corpo docente do PPGECM será credenciado e classificado nas seguintes categorias:

I - Docentes Permanentes;

II - Docentes e Pesquisadores Visitantes;

III - Docentes Colaboradores.

Parágrafo único. As terminologias e categorias adotadas deverão estar em conformidade com as Portarias emanadas pela CAPES.

Art. 21 As responsabilidades e atribuições dos Docentes Permanentes, Docentes e Pesquisadores Visitantes, e Docentes Colaboradores estão descritas no Título IV, Seções I, II e III do Capítulo II, e Capítulo III da Resolução CEPE nº 020/2016.

Parágrafo único. O número de orientandos por orientador, considerados conjuntamente os cursos de Mestrado e Doutorado, deverá ser no máximo 10 (dez) orientandos.

TÍTULO IV DO CORPO DISCENTE

CAPÍTULO I DO INGRESSO DOS DISCENTES NA PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 22 Os discentes poderão participar do PPGEEM nas seguintes condições:

I - ALUNO REGULAR: o graduado aprovado em processo seletivo e devidamente matriculado no Programa; e,

II - ALUNO ESPECIAL: aquele que já concluiu o curso de graduação ou que está no último ano do curso de graduação, que participou ou não do processo seletivo, o qual poderá ser matriculado em disciplinas isoladas, de acordo com o estabelecido no Edital de Inscrição e Seleção.

Art. 23 Ao aluno regular é vedada a matrícula e/ou realização simultânea de mais de um curso de pós-graduação *Stricto sensu*.

Art. 24 É facultado, a critério do Colegiado do Programa, o ingresso, por fluxo contínuo, de discentes regularmente matriculados em instituições estrangeiras que tenham firmado Convênios ou Acordos de Cotutela com o PPGEEM, sem prejuízo do número de vagas disponibilizadas anualmente, em conformidade com a Resolução CEPE nº 016/2017.

Seção I Da Seleção

Art. 25 A seleção do discente para o ingresso no PPGEEM será realizada através de chamadas públicas, que deverão definir o processo de avaliação, caracterizando

cada fase se classificatória ou eliminatória, e a nota mínima necessária à seleção para ingresso nos cursos de Mestrado e Doutorado, bem como critérios de desempate.

Art. 26 Os candidatos ao PPGECM deverão, na época oportuna, apresentar, para fins de inscrição no processo de seleção, a documentação exigida no respectivo Edital.

Art. 27 A critério do Colegiado do Programa poderão ser aceitas matrículas de alunos especiais, respeitando-se o número de vagas ofertadas, devidamente informadas no Edital.

Art. 28 A seleção dos discentes no PPGECM é de competência da Comissão de Seleção, indicada pelo Colegiado.

Seção II Da Matrícula

Art. 29 Terá direito à matrícula o candidato aprovado no processo de seleção, classificado dentro do número de vagas estabelecidas no Edital.

Parágrafo único. Aluno travesti ou transexual no ato da matrícula, poderá requerer por escrito o uso do nome social.

Art. 30 Os ingressantes nos cursos de Mestrado e Doutorado realizarão suas matrículas nos períodos determinados nos Editais vinculados à sua seleção.

Parágrafo único. No decorrer do curso de pós-graduação a matrícula será realizada pelo discente, semestralmente, de acordo com as datas programadas pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PROPESP.

Art. 31 A comprovação da conclusão da graduação em curso superior ocorrerá na matrícula, mediante apresentação de diploma ou certidão de conclusão de curso de graduação.

Art. 32 A comprovação da conclusão do curso de Mestrado ocorrerá na matrícula do Doutorado, mediante apresentação de diploma ou certidão de conclusão do Mestrado.

§ 1º Cópia da ata de defesa do Mestrado poderá substituir, somente para fins de matrícula, o diploma ou certidão de conclusão do Mestrado.

§ 2º Nos casos descritos no parágrafo anterior, o discente necessita apresentar junto à Coordenação, até o final do primeiro semestre do curso de Doutorado, cópia autenticada do diploma ou certidão de conclusão do Mestrado.

Art. 33 Será desligado do curso o discente, quando este requerer por escrito, ou quando não alcançar o rendimento acadêmico disposto no Art. 77 da Resolução CEPE nº 020/2016, ou em decorrência de processo disciplinar.

Seção III

Do Trancamento e Cancelamento de Matrícula

Art. 34 Os procedimentos para solicitação, análise e efetivação do trancamento de matrícula do discente deverá ser realizado em conformidade com o Título V, Capítulo I, Seções III e IV da Resolução CEPE nº 020/2016.

Art. 35 Para solicitação do trancamento de matrícula é necessário recolhimento de taxa correspondente, conforme valor vigente, determinado pelo Conselho de Administração – CA da UEPG, junto à Secretaria Acadêmica de Pós-Graduação *Stricto sensu* – SAPGS.

Art. 36 Será facultado, ao aluno regular, sempre que houver anuência do orientador ou do Coordenador do Programa, o cancelamento de matrícula em qualquer disciplina, desde que o requerimento seja apresentado à SAPGS antes de decorrido 1/3 (um terço) da carga horária prevista para o desenvolvimento da disciplina em questão.

Seção IV

Do Aproveitamento de Créditos

Art. 37 As disciplinas cursadas fora do Programa poderão ser reconhecidas para a integralização de créditos, desde que cursadas no máximo até 02 (dois) anos antes da matrícula como aluno regular no curso, não excedendo 50% (cinquenta por cento) do total de créditos.

Parágrafo único. Esse período de 02 (dois) anos não se aplica aos discentes de doutorado que solicitarem aproveitamento, equivalência, dispensa e convalidação de disciplinas/atividades realizadas durante o curso de Mestrado. Nesse caso, o Colegiado procederá a análise e informará a SAPGS.

Art. 38 Para solicitação do aproveitamento de créditos, o interessado deverá recolher a taxa de aproveitamento de estudos anteriores (créditos de estudos

ANEXO DA RESOLUÇÃO CEPE Nº 030, DE 19 DE JUNHO DE 2018. FL. 9 DE 19
complementares ou disciplinas isoladas obtidas fora da UEPG), conforme valor vigente,
determinado pelo CA da UEPG, junto à SAPGS.

CAPÍTULO II DA ORIENTAÇÃO

Art. 39 O aluno regular matriculado será orientado em suas atividades por um docente, com aprovação do Colegiado do Programa.

Parágrafo único. O orientador poderá solicitar a colaboração de co-orientador para seus orientandos, que deverá ser analisado e homologado pelo Colegiado do Programa.

Art. 40 Será permitida a troca de orientador, mediante justificativa do discente, após a análise e aprovação do Colegiado do Programa.

CAPÍTULO III DO RENDIMENTO ACADÊMICO

Art. 41 O rendimento do acadêmico será verificado através de:

I - aproveitamento em cada disciplina; e,

II - frequência.

Seção I Do Aproveitamento das Disciplinas

Art. 42 O aproveitamento das disciplinas será expresso em conceitos, de acordo com a seguinte nomenclatura:

A – Excelente;

B – Bom;

C – Regular;

D – Reprovado;

I – Incompleto; e,

T – Transferência.

§ 1º Os conceitos “A”, “B” e “C”, dão direito ao crédito cursado.

§ 2º O conceito “D”, não gera direito ao crédito cursado.

§ 3º O conceito “I” será atribuído ao discente que não completou a disciplina, por motivo justificado, com aprovação do Colegiado do Programa e, poderá ser revisto, após conclusão das atividades avaliativas, que deverão ser realizadas no prazo máximo de 03 (três) meses a partir do término da interrupção da disciplina.

§ 4º O conceito “T” é atribuído às disciplinas cursadas fora do Programa, que são aceitas pelo orientador e submetidas ao Colegiado para a contagem de créditos, até os limites fixados no Regulamento.

Art. 43 O aproveitamento nas disciplinas Estágio de Docência do Mestrando – EDM, Estágio de Docência do Doutorando I – EDD-I, Estágio de Docência do Doutorando II – EDD-II, Orientação de Dissertação de Mestrado I – ODM-I, Orientação de Dissertação de Mestrado II – ODM-II, Orientação de Tese de Doutorado I – OTD-I, Orientação de Tese de Doutorado II – OTD-II, Orientação de Tese de Doutorado III – OTD-III e Orientação de Tese de Doutorado IV – OTD-IV, será avaliado utilizando-se as seguintes nomenclaturas:

I - S – Suficiente;

II - NS – Não Suficiente.

§ 1º O conceito “S” é aplicado ao discente quando, no desenvolvimento das atividades programadas, junto às disciplinas com características específicas, foram atingidos os objetivos estabelecidos pelo responsável.

§ 2º O conceito “NS” é aplicado ao discente quando, no desenvolvimento das atividades programadas, junto às disciplinas com características específicas, não foram atingidos os objetivos estabelecidos pelo responsável.

Seção II Da Frequência

Art. 44 Será obrigatória a frequência do discente de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista para cada disciplina.

CAPÍTULO IV
DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA ACADÊMICO DE PÓS-GRADUAÇÃO
STRICTO SENSU EM ENGENHARIA E CIÊNCIA DE MATERIAIS

Art. 45 Será desligado do PPGECM o discente que:

I - obtiver, no primeiro semestre, rendimento médio inferior a 2,25 (dois inteiros e vinte e cinco centésimos) e, somando-se cada semestre seguinte, rendimento acumulado médio inferior a 2,50 (dois inteiros e cinquenta centésimos);

II - obtiver conceito “D” em disciplina cursada pela segunda vez;

III - não realizar a matrícula nos prazos estabelecidos pela PROPESP;

IV - for reprovado, pela segunda vez, no Exame de Qualificação;

V - for reprovado na defesa de sua dissertação, tese ou trabalho final.

Parágrafo único. A média ponderada – MP para o cálculo do rendimento acadêmico é a soma do produto do número de créditos cursados – ni pelos respectivos conceitos – Ni, dividido pelo número de créditos realizados, expresso pela fórmula seguinte:

$$MP = \frac{\sum ni Ni}{\sum ni}$$

Onde:

ni - número de créditos das disciplinas

Ni - conceito das disciplinas

- Valor 4 para disciplina de conceito A

- Valor 3 para disciplina de conceito B

- Valor 2 para disciplina de conceito C

- Valor 1 para disciplina de conceito D

CAPÍTULO V
DA DISSERTAÇÃO E DA TESE

Seção I
Do Mestrado

Art. 46 O título de Mestre em Engenharia e Ciência de Materiais será concedido ao discente que cumprir as seguintes exigências:

- I - concluir 09 (nove) créditos em disciplina obrigatória;
- II - concluir 15 (quinze) créditos em disciplinas optativas;
- III - ser aprovado no Exame de Suficiência em Língua Estrangeira – Inglês;
- IV - ser aprovado no Exame de Qualificação de Mestrado;
- V - obter aprovação na defesa da Dissertação de Mestrado.

§ 1º As disciplinas obrigatórias do curso de Mestrado são ofertadas pelo menos 01 (uma) vez ao ano e incluem:

- I - Ciência de Materiais: 05 (cinco) créditos;
- II - ODM-I: 02 (dois) créditos;
- III - ODM-II: 02 (dois) créditos.

§ 2º As disciplinas optativas do curso de Mestrado são ofertadas bianualmente e estão disponibilizadas no *site* do Programa.

§ 3º A disciplina EDM é obrigatória somente para os discentes bolsistas, possui 01 (um) crédito, será ofertada semestralmente e deve ser concluída até 24 (vinte e quatro) meses após o início do curso de Mestrado, em conformidade com a Resolução CEPE nº 021/2016.

§ 4º Discentes que se enquadram no Art. 3º da Resolução CEPE nº 021/2016 serão dispensados da disciplina EDM.

§ 5º As disciplinas ODM-I e ODM-II possuem 02 (dois) créditos cada, são ofertadas semestralmente e devem ser concluídas, respectivamente, até 06 (seis) e 18 (dezoito) meses após o início do curso de Mestrado, em conformidade com a Resolução CEPE nº 030, de 27 de setembro de 2016.

§ 6º A aprovação no Exame de Suficiência em Língua Estrangeira deverá ser realizada até 23 (vinte e três) meses após o início do curso.

§ 7º Para os discentes estrangeiros, o Exame de Suficiência em Língua Estrangeira será diverso de seu idioma pátrio.

§ 8º O Exame de Qualificação de Mestrado deverá ser realizado até 13 (treze) meses após o início do curso.

§ 9º Os mestrandos que não lograrem aprovação no Exame de Qualificação, podem realizá-lo novamente em até 60 (dias) dias.

§ 10 Os critérios para composição da banca do Exame de Qualificação de Mestrado são:

I - todos os membros deverão ser portadores do título de doutor;

II - a banca é composta pelo orientador - presidente nato, 02 (dois) membros titulares e 02 (dois) membros suplentes;

III - pelo menos 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente deve ser externo à UEPG;

IV - os demais membros devem pertencer ao quadro de docentes efetivos da UEPG.

§ 11 Para a homologação da banca, o Colegiado do PPGEEM deve levar em consideração os seguintes quesitos:

I - os membros devem pertencer a Programa de Pós-Graduação na Área de Engenharias II ou em Áreas Correlatas, exceto se aplicável a justificativa de notório saber;

II - os membros da banca devem ter produção intelectual atualizada e compatível com a temática da pesquisa do candidato;

III - apresentação de todos os documentos determinados pelo Colegiado, em conformidade com o plano de objetivos e metas descrito no parágrafo único do Art. 11.

§ 12 Além da obtenção de êxito na defesa da Dissertação de Mestrado, que vale 20 (vinte) créditos, o discente deverá cursar 24 (vinte e quatro) créditos, conforme descrito nos incisos I e II deste artigo.

Art. 47 Atividades extras como publicação de artigos científicos, participação em congressos e palestras, dentre outras, poderão contar até 03 (três) créditos, contabilizados no rol de disciplinas optativas do curso.

§ 1º A lista de atividades extras mencionadas no *caput* deste artigo, bem como seus respectivos créditos e critérios para análise serão definidos no plano de objetivos e metas descrito no parágrafo único do Art. 11.

§ 2º As atividades mencionadas no *caput* deste artigo deverão ser protocoladas pelo discente e enviadas para análise do Colegiado do Programa, que definirá o número de créditos a ser concedido e contabilizado junto às disciplinas optativas.

§ 3º Nos casos de validação pelo Colegiado do Programa, o discente necessitará solicitar aproveitamento de estudos anteriores (créditos de estudos complementares ou disciplinas isoladas obtidas fora da UEPG), quitando, inclusive, os valores correspondentes, determinados pelo CA da UEPG, junto à SAPGS.

§ 4º Até 10 (dez) créditos em disciplinas cursadas fora do PPGECEM poderão ser validadas pelo Colegiado do Programa.

Art. 48 A dissertação será apresentada a uma banca, composta por 03 (três) membros aprovados pelo Colegiado do Programa, em conformidade com os quesitos explicitados no Título V, Capítulo V, Seção I, do Art. 80 da Resolução CEPE nº 020/2016.

Seção II Do Doutorado

Art. 49 O título de Doutor em Engenharia e Ciência de Materiais será concedido ao discente que cumprir as seguintes exigências:

- I - concluir 18 (dezoito) créditos em disciplinas obrigatórias;
- II - concluir 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas optativas;
- III - ser aprovado no Exame de Suficiência em Língua Estrangeira – Inglês;
- IV - lograr êxito no Exame de Qualificação de Doutorado;
- V - obter aprovação na defesa da Tese de Doutorado.

§ 1º As disciplinas obrigatórias do curso de doutorado são ofertadas pelo menos 01 (uma) vez ao ano e incluem:

- I - Ciência de Materiais: 05 (cinco) créditos;

II - Planejamento Estatístico de Experimentos e Análise Multivariada: 05 (cinco) créditos;

III - OTD-I: 02 (dois) créditos;

IV - OTD-II: 02 (dois) créditos;

V - OTD-III: 02 (dois) créditos;

VI - OTD-IV: 02 (dois) créditos.

§ 2º As disciplinas optativas do curso de Doutorado são ofertadas bianualmente e estão disponibilizadas no *site* do Programa.

§ 3º As disciplinas EDD-I e EDD-II são obrigatórias somente para os discentes bolsistas, possuem 01 (um) crédito, serão ofertadas semestralmente e devem ser concluídas, respectivamente, até 18 (dezoito) e 24 (vinte e quatro) meses após o início do curso de Doutorado, em conformidade com a Resolução CEPE nº 021/2016.

§ 4º Discentes que se enquadram no Art. 3º da Resolução CEPE nº 021/2016 serão dispensados das disciplinas EDD-I e EDD-II.

§ 5º As disciplinas OTD-I, OTD-II, OTD-III e OTD-IV possuem 02 (dois) créditos cada, são ofertadas semestralmente e devem ser concluídas, respectivamente, até 06 (seis), até 24 (vinte e quatro), até 30 (trinta) e até 36 (trinta e seis) meses após o início do curso de Doutorado, em conformidade com a Resolução CEPE nº 030/2016.

§ 6º A aprovação no Exame de Suficiência em Língua Estrangeira deverá ser realizada até 24 (vinte e quatro) meses após o início do curso.

§ 7º Para os discentes estrangeiros, o Exame de Suficiência em Língua Estrangeira será diverso de seu idioma pátrio.

§ 8º O Exame de Qualificação de Doutorado deverá ser realizado até 25 (vinte e cinco) meses após o início do curso.

§ 9º Os doutorandos que não lograrem aprovação no Exame de Qualificação, podem realizá-lo novamente em até 90 (dias) dias.

§ 10 Os critérios para composição da banca do Exame de Qualificação de Doutorado são:

I - todos os membros deverão ser portadores do título de doutor;

II - a banca indicada pelo orientador é composta por 03 (três) membros titulares e 02 (dois) membros suplentes;

III - pelo menos 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente deve ser externo à UEPG;

IV - os demais membros devem pertencer ao quadro de docentes efetivos da UEPG;

V - é vedada a participação do orientador e/ou co-orientador na banca.

§ 11 Para a homologação da banca, o Colegiado do PPGECM deve levar em consideração os seguintes quesitos:

I - os membros devem pertencer a Programa de Pós-Graduação na Área de Engenharias II ou em Áreas Correlatas, exceto se aplicável a justificativa de notório saber;

II - os membros da banca devem ter produção intelectual atualizada e compatível com a temática da pesquisa do candidato;

III - apresentação de todos os documentos determinados pelo Colegiado, em conformidade com o plano de objetivos e metas descrito no parágrafo único do Art. 11.

§ 12 Além da obtenção de êxito na defesa de Tese de Doutorado, que vale 36 (trinta e seis) créditos, o discente deverá cursar 42 (quarenta e dois) créditos, conforme descrito nos incisos I e II deste artigo.

Art. 50 Atividades extras como publicação de artigos científicos, participação em congressos e palestras, dentre outras, poderão contar até 06 (seis) créditos, contabilizados no rol de disciplinas optativas do curso.

§ 1º A lista de atividades extras mencionadas no *caput* deste artigo, bem como seus respectivos créditos e critérios para análise serão definidos no plano de objetivos e metas descrito no parágrafo único do Art. 11.

§ 2º As atividades mencionadas no *caput* deste artigo deverão ser protocoladas pelo discente e enviadas para análise do Colegiado do Programa, que definirá o número de créditos a ser concedido e contabilizado junto às disciplinas optativas.

§ 3º Nos casos de validação pelo Colegiado do Programa, o discente necessitará solicitar aproveitamento de estudos anteriores (créditos de estudos complementares ou disciplinas isoladas obtidas fora da UEPG), quitando, inclusive, os valores correspondentes (determinados pelo CA da UEPG) junto à SAPGS.

§ 4º Até 17 (dezesete) créditos em disciplinas cursadas fora do PPGECEM poderão ser validadas pelo Colegiado do Programa.

§ 5º O disposto no parágrafo anterior não se aplica aos alunos que cursaram mestrado fora do PPGECEM. Nesse caso, o Colegiado definirá a quantidade de créditos que poderá ser considerada, com base na carga horária, ementa, conteúdo programático e conceito, para cada disciplina.

§ 6º Nos casos de discentes do Doutorado que cursaram Mestrado no PPGECEM, não serão contabilizados para fins de aproveitamento de créditos:

I - os créditos oriundos das disciplinas EDM, ODM-I e ODM-II; e,

II - créditos oriundos de disciplinas que obtiveram conceitos C ou D.

§ 7º Nos casos descritos no parágrafo anterior, os discentes necessitam fazer o requerimento, proceder ao pagamento mencionado no § 3º e posterior análise pelo Colegiado do Programa, para efetivação do aproveitamento dos créditos.

Art. 51 É admitida, excepcionalmente, a obtenção de título de doutor mediante defesa direta de tese, sem necessariamente o discente obter o título de mestre.

Parágrafo único. Os critérios para admissão no Doutorado direto serão estabelecidos no plano de objetivos e metas do PPGECEM, conforme o parágrafo único do Art. 11.

Art. 52 A tese será apresentada a uma banca, composta por 05 (cinco) membros aprovados pelo Colegiado do Programa, em conformidade com os quesitos explicitados no Título V, Capítulo V, Seção III, do Art. 84 da Resolução CEPE nº 020/2016.

TÍTULO V DA CERTIDÃO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 53 Será emitida, pela SAPGS, certidão de conclusão de curso ao discente aprovado pela banca examinadora e que cumpriu todos os requisitos legais para a obtenção do título de mestre ou doutor.

Art. 54 Constará no corpo da certidão de conclusão todos os quesitos dispostos no Art. 90 da Resolução CEPE nº 020/2016.

§ 1º A certidão de conclusão de curso será solicitada pela Coordenação do Programa e, após os trâmites legais, ficará à disposição do discente na SAPGS.

§ 2º No caso de existência de pendências, a solicitação da certidão de conclusão de curso, pelo Coordenador do Programa, será realizada após a entrega da versão definitiva do trabalho.

Art. 55 Na retirada da certidão de conclusão de curso, o discente deverá requerer a expedição do diploma, confirmando os dados pessoais.

Parágrafo único. Caso haja mudança de algum dos dados pessoais cadastrados, o discente deverá informar e anexar documento comprobatório.

TÍTULO VI DA EXPEDIÇÃO DO DIPLOMA

Art. 56 O processo de expedição de diplomas é de competência da SAPGS, devendo ser confeccionado um processo para cada discente, considerando-se todos os quesitos dispostos na Resolução UNIV nº 040, de 15 de dezembro de 2016.

TÍTULO VII DOS RECURSOS

Art. 57 Todos os recursos deverão ser protocolados junto ao Protocolo Geral e endereçados ao Colegiado do PPGECEM, devidamente instruídos.

Art. 58 Após o recebimento do recurso, o Colegiado deverá se reunir em até 05 (cinco) dias úteis para proceder análise e emissão de parecer.

Art. 59 O Colegiado do Programa enviará o processo ao Protocolo Geral e ficará neste órgão durante o período de 05 (cinco) dias úteis para ciência do aluno.

Art. 60 Das decisões do Colegiado do Programa caberá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência da mesma, a apresentação de recurso dirigido à CPG.

Art. 61 A CPG julgará o recurso, após as informações do Colegiado do Programa.

Parágrafo único. O recurso será julgado por ocasião de Reunião Ordinária da CPG, cujo calendário é estabelecido anualmente.

Art. 62 A CPG enviará o processo ao Protocolo Geral e ficará neste órgão durante o período de 05 (cinco) dias úteis para ciência do aluno.

Art. 63 Das decisões da CPG caberá, em última instância, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência da mesma, a apresentação de recurso dirigido ao CEPE.

Art. 64 O CEPE julgará o recurso, após as informações da CPG.

Parágrafo único. O recurso será julgado por ocasião de Reunião Ordinária do CEPE, cujo calendário é estabelecido anualmente.

Art. 65 Depois de julgado no CEPE, o processo será enviado ao Protocolo Geral, onde ficará disponível durante 30 (trinta) dias para ciência do recorrente.

TÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 66 Os casos omissos serão resolvidos pelo CEPE, que poderá adotar o que julgar mais adequado, observadas as disposições deste Regulamento, da Resolução nº 020/2016, os instrumentos normativos Superiores da UEPG e a legislação pertinente.